

E-PROTOCOLO N.º 19.735.360-0

DATA: 18/11/22

PARECER CEE/CEIF N.º 512/23

APROVADO EM 14/09/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALTAIR PRÉCOMA –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de cessação temporária das atividades escolares da Educação Infantil.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Cessação temporária das atividades escolares, da Educação Infantil a partir de 01/01/23. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse da Escola Municipal do Campo Altair Précoma – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Monjolos, município de São Mateus do Sul, pelo qual solicitou à cessação temporária das atividades escolares, da Educação Infantil, a partir de 01 de janeiro de 2023.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 1806/20, de 19/05/20, pelo período de 16/05/20 a 15/05/30.

A renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, ocorreu pela Resolução Secretarial n.º 340/19, de 04/02/19, pelo período de 23/09/18 a 23/09/23.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação temporária das atividades escolares, da Educação Infantil, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, do município de São Mateus do Sul.

E-PROTOCOLO N.º 19.735.360-0

Houve uma Assembleia com a comunidade no dia 03/11/2022, registrada em ata à fl. 08, onde participaram representantes da Secretaria Municipal de Educação e da comunidade escolar, como membros da APMF, do Conselho Escolar, pais de alunos e corpo docente, que em unanimidade, foram favoráveis à cessação temporária da Educação Infantil.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva - Dein/Deduc/Seed, apresentou o Parecer n.º 70/23, de 20/06/23, expondo a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha Parecer favorável a este Conselho para o pedido de cessação temporária das atividades escolares da Educação Infantil da Escola Municipal do Campo Altair Précoma – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de São Mateus do Sul.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se validados e arquivados no Sistema Sere/Celepar.

A documentação escolar dos estudantes da instituição de ensino, está em conformidade e ficará sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação do município de São Mateus do Sul, durante o período da cessação temporária.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação temporária das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação temporária das atividades escolares da Educação Infantil, da Escola Municipal Altair Précoma – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos artigos 78, 79, 80 e 82, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que se refere à Cessação das atividades escolares.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018 de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

E-PROTOCOLO N.º 19.735.360-0

A Secretaria Municipal da Educação do município de São Mateus do Sul, justificou o pedido de cessação temporária das atividades escolares da Educação Infantil, da Escola Municipal Altair Précoma – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com as seguintes considerações:

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de proporcionar melhores condições pedagógicas aos nossos alunos, garantindo a todos os envolvidos qualidade de ensino, estamos solicitando a cessação temporária da Educação Infantil da Escola Municipal do Campo Altair Précoma- Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade do Monjolos, zona rural deste município, por se tratar de escola de pequeno porte e que oferta turma multisseriada, onde os alunos do Infantil 4 e do Infantil 5 são atendidos no mesmo ambiente por um único professor, dificultando o trabalho em relação ao processo cognitivo, ou seja, o raciocínio, a flexibilidade de tarefas, a memória, o planejamento e a execução de trabalhos ou atividades, bem como a resolução de problemas, entre outros, afetando diretamente os alunos, os quais acabam por não ter um aproveitamento escolar adequado para o seu bom desenvolvimento.

Como essa escola possui apenas 02 (duas) salas de aula, com a cessação da Educação Infantil os alunos do Ensino Fundamental- anos iniciais, também terão acesso ao ensino seriado, melhorando o ensino aprendizagem já que o professor poderá atender aos alunos com idades e níveis de aprendizado compatíveis, podendo inclusive dar um melhor atendimento àqueles alunos com dificuldades de aprendizagem, trabalhando com os desequilíbrios e facilitando o **aluno** a aprender a aprender.

Os alunos serão transferidos para a Escola Municipal do Campo Estiva- Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade da Estiva, localizada há apenas 4,5 Km de distância (anexo I) e com aspectos sociais e culturais semelhantes.

Houve uma Assembleia (anexo II) com a comunidade no dia 03/11/2022, registrada em ata (anexo III) onde participaram representantes da Secretaria Municipal de Educação e da comunidade escolar, como membros da APMF, do Conselho Escolar, pais de alunos e corpo docente (anexo IV), que em unanimidade, foram favoráveis à cessação temporária.

Os alunos utilizarão o transporte escolar gratuito para o deslocamento intracampo oferecido pela Prefeitura Municipal em condições adequadas, visando proporcionar qualidade com agilidade e segurança às crianças, de forma a minimizar o tempo de deslocamento da casa à escola.

E-PROTOCOLO N.º 19.735.360-0

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma, consta à fl 08, cópia da Ata, referente à reunião com a comunidade a respeito da necessidade de cessação temporária das atividades escolares da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Altair Précoma – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Ata n.º 15/2022

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se nas dependências da Escola Municipal do Campo Altair Précoma – Educação Infantil e Ensino Fundamental, às quatorze horas, a responsável pelo Ensino Fundamental Adélia Cristina Schedolski Orloski, a assessora da SEMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) Vanessa Lelinski Przyvitowski, as professoras Nadiele Macedo Macuco e Mariana Serpe Oroski e os responsáveis pelos alunos do Infantil IV, para tratar sobre a cessação temporária da Educação Infantil neste estabelecimento de ensino, pois, os alunos desta modalidade serão matriculados na Escola Municipal do Campo Estiva, onde concentrará a Educação Infantil das localidades da Estiva, Monjolos, Mourão, Papuã e Dois Irmãos. Os responsáveis por esses alunos aceitaram a proposta de seriar as turmas de Educação Infantil, tem conhecimento de que o desenvolvimento e aprendizagem dos seus filhos acontecerá de uma maneira mais significativa, pois, se estimulará e desenvolverá habilidades referentes de cada idade. Referente ao transporte, o setor de transporte já está em processo de medição e logística do traslado dos discentes. Sem mais para o momento, a ata segue assinada por mim, Vanessa Lelinski Przyvitowski, assessora e coordenadora da Escola, que a redigi e lavrei, após lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

*Vanessa Lelinski Przyvitowski, Vanessa Gimini Zamboni,
maria wladawski Dombrowski, Dirluj Ap? wmg?sk?
Juliana Ep... Luiza, Inacel... K...a, Gabriela wladawski
Vanessa Lelinski Przyvitowski, Dioneide F. D...sony, Audiane V...ski
Silvana da Silva...te, M...m. K...a, Patr...a B...a
M...a K...a, Romangela...a, Elias K...a
Jorge S...a, Mariana Serpe Oroski, rodrieli m macuco*

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação temporária das atividades escolares da Educação Infantil, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes considerações:

A Comissão verificou que a Escola Municipal do Campo Estiva - Educação Infantil e Ensino Fundamental, a qual recebeu esses alunos, proporciona condições apropriadas de infraestrutura e saneamento básico, higiene, condições de acesso, segurança, iluminação e salubridade. Sua área interna e externa está distribuída de forma adequada a atender os alunos e oferta condições básicas para os profissionais de educação exercerem suas atividades educacionais.

E-PROTOCOLO N.º 19.735.360-0

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta anexo o Parecer Técnico n.º 70/23 – Dein/Deduc/Seed, de 20/06/23, do Departamento de Educação Inclusiva:

O Departamento de Educação Inclusiva – DEIN, encaminha Parecer Técnico-Pedagógico sobre o pedido de cessação temporária da Escola Municipal do Campo Altair Précoma – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do município de São Mateus do Sul, NRE de União de Vitória.

Considerando a justificativa feita às fls. 04 e 05, mov. 3, o Departamento de Educação Inclusiva, por meio de sua Coordenação de Diversidade e Direitos Humanos, emite Parecer Favorável ao pedido de Cessação Temporária da Escola Municipal do Campo Altair Précoma - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do município de São Mateus do Sul, NRE de União de Vitória.

A Coordenação de Documentação Escolar – DPGE/DNE/CDE/Seed, em Despacho, assim se manifestou:

Os relatórios finais do Curso de Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Altair Précoma - EIEF, referentes aos anos letivos de 2018 a 2022, encontram-se em ordem devidamente validados pela CDE/SEED e estão disponíveis no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – DPGE/DNE/CEF/Seed, no Parecer n.º 1742/23, de 22/06/23, assim se manifestou:

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação temporária da Educação Infantil.

Em síntese, e considerando que a cessação temporária já ocorreu sem prejuízo aos estudantes, este Relator, acata a presente solicitação.

E-PROTOCOLO N.º 19.735.360-0

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, excepcionalmente, para fins de regularizar a Vida Legal da Instituição de Ensino (VLE), somos de parecer favorável:

a) à cessação temporária das atividades escolares da Educação Infantil da Escola Municipal do Campo Altair Précoma – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de São Mateus do Sul, para a Educação Infantil, pelo prazo de dois anos, a partir de 01/01/23.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito das cessações das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as devidas providências.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF